

13

de seus respectivos animais, do fuma de ser
feita atempada a sua custa

Artº 3º Todo o proprietario de caracões ^{casas} d'isto
desta municipalidade sera obrigado a con-
servar as frentes de suas caracões rebocadas,
e brangueadas, desde que ellas forem con-
futivamente brancas, embora não mu-
rem nellas, estejam fixadas, ou atiga-
das — Secretaria do Governo de S. Paulo 23
de Outubro de 1855 — Francisco Jose de Si-
ma

Entre estes artigos de Posturas taes bem foram
submetidos a approvação do Ex.^{mo} Presidente
da Provincia, e outros, os quaes não sendo
approvados, fir no unanimidade nestes, os
quaes estao conforme o original
Secretario — Joaquim Corrêa d'Albuquerque

Comunico a Vm.^{as} para sua intelligencia
e execução, que resolvei nesta data appro-
var, e mandar executar provisoriamen-
te os artigos de Posturas constantes da co-
pia junta, assignada pelo Secretario do
Governo, que a acompanhava o desappre-
cio de 9 do corrente, menos os artigos ter-
ceiros, sextos, e nonos. D. G. a Vm.^{as} Sala-
rio do Governo de S. Paulo 24 de Outubro
de 1855 — Antonio Roberto de Oliveira
Sen.^{es} Presidentes, e Vereadores da Cam-
ara Municipal da Constituição

Cópia
Artº 1º Os animais mortos que se acham

sem nas suas portas desta Villa de-
rao interrados em logares destinados da
provisão, sendo a custa da Camara
quando se ignorar a quem pertencerem,
as contrarias por conta dos donos. As-
que lançarem animais mortos nos lu-
gares publicos deoos punidos com der-
mit reis de multa, e o duplo nas rein-
cidencias

Art. 2.º He prohibida a conservação
de porcos, qual quer que seja o seu nu-
mero, e destino, em Chigliciros, quintais,
ou areas dentro da Villa e deos subur-
bios; As contraventores pagarão a multa
de 10.000 \$ por cada hlvy, e o duplo
nas reincidencias

Art. 3.º Os moradores desta Villa e de
seos suburbios deoos obrigados a fran-
quiar os quintais, jardins, prater e
outros dependencias de duas caras pa-
ra ser examinados o estado de accio
limpura, em que se achão. As que por
qual quer modo se oppuserem a estas
visitorias, e exames, pagarão a multa
de 15.000 \$ e o duplo nas reinciden-
cias, e em todo o caso a visitoria sera
feita

Art. 4.º Os moradores em cujos quintan-
is, areas, prater, jardins, e dependencias,
frentes de duas caras se acharem de-

proito de lico, aguas estagnadas, ou ma-
terias corruptas, ou de facil corrupcao,
capazes de prejudicar a saude publica,
ou mesmo dos moradores, serao multados
em \$1.000 \$, e o duplo nas reinciden-
cias, e neste ultimo caso tao bem soffra-
rao apenas de dez dias de prisao
e limpoza de fora a custa dos moradores

Art. 5.º As multas pecuniarias pro-
das ser substituidas por dias de prisao,
na taxa de \$1.000 \$ por dia, aos que
nao tiverem meios de as pagar.

Art. 6.º As multas e exames mencio-
nadas nos artigos antecedentes so pro-
duzao ser feitas de dia e nunca de noi-
te: não se executarão sem previa inti-
mação do morador ou proprietario.
Esta intimação, quando feita pelo Fiscal
da Camara, será acompanhada de duas tes-
timunhas. No caso de refulsa do mo-
rador será a historia ordenada exoffi-
cio pela authoridade judicial, á requi-
zição do Fiscal, e entao se observarão
as detenhidas do estello para a entra-
da em casa atreia

Art. 7.º A Camara declarará por Edi-
taes quando tera comisso a execucao
destas porturas, assim como quando
ella cessará = Secretaria do Governo
de S. Paulo 24 de Outubro de 1855 = Fran-

Francisco José de Lima

Entre estes artigos de Posturas tão bem
foram submetidos a approvação do Ex.^{mo}
Presidente da Província, outros os quaes
não sendo approvados, foi feita in-
numeração destes, os quaes estão con-
forme o original - Adecretario -
Joaquim Corrêa d'Espumoso

A Assembléa Legislativa Provincial de
São Paulo sob proposta da Camara Mu-
nicipal da Villa da Constituição - resolveu
approvar o seguinte artigo de Posturas

Artigo unico. São jogos prohibidos o
languenet, pacati, e todos os mais, a que
pela sua natureza se dá o nome de jogos
de parolla, os quaes todos ficam affor-
mados para que os infractores fi-
quem sujeitos á pena do artigo dizen-
te e extinto e hum do Código Penal.

Paes d'Assembléa Legislativa Provincial
de São Paulo quinze de Maio de 1856 -
Carlos Carneiro de Campos - Presidente -
Delfino Pinheiro d'Alva Cintra - primeiro
Secretario - Salvador José Corrêa Coelho
segundo Secretario -

Está conforme o original - Adecretario
Joaquim Corrêa d'Espumoso